MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE
(H Mil 2ª Cl/1890)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2018 - HMILACG

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS E DE REABILITAÇÃO|

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, presentada pelo HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE, Organização Militar de Saúde do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Credenciamento, designada por ato publicado no **Boletim Interno nº 202, de 06 de Novembro de 2018**, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias e de reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);

1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

1.2.7. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);

1.2.8. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);

1.2.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018;

1.2.10. Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);

1.2.11. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);

1.2.12. Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);

1.2.13. Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);

1.2.14. Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);

1.2.15. Portaria 727, de 08 de outubro de 2007;

1.2.16. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;

1.2.17. Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.2.18. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.19. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Credenciamento de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas de Reabilitação
Anexo "D"	Minuta de Termo de Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "E"	Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "F"	Minuta de Termo de Credenciamento para Cooperativas Médicas
Anexo "G"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civis de Saúde (OCS)
Anexo "H"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "I"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "J"	Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx/SAMMED do Hospital Militar de Área de Campo Grande para Termos de credenciamento
Anexo "K"	Pacotes de prestação de serviço
Anexo "L"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "M"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de reabilitação
Anexo "N"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo "O"	Tabela de Índices, Valores e Portes do HMilACG
Anexo "P"	Termo de Referência

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no seguinte endereço Avenida Duque de Caxias, 474, Bairro Amambaí – Campo Grande, MS, no horário de 07:00 as 11:00 horas, de Segunda a Sexta-feira em dia úteis.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.hmilacg.eb.mil.br ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (67) 3368-4323/ 3368-4398.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de reabilitação abarcará o Município de Campo Grande, dentre as áreas descritas no Anexo "M" deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar, parcialmente, os serviços desde que esta seja vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1.1. O presente Edital vigerá por prazo indeterminado, o prazo em comento não se confunde com prazo de vigência do (s) Termos de Compromisso (s), que porventura vierem a ser celebrados entre Credenciante e Credenciado, que estejam devidamente credenciados.

3.1.2. O prazo de credenciamento de interessados, poderá ser pleiteado, enquanto não ocorrer a revogação expressa deste Edital, e desde de que atendidos os requisitos presentes no mesmo.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para credenciamento com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o interessado deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº

10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital Militar de Área de Campo Grande (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 9ª Região Militar;

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guarnição, no horário de 07:00 as 11:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, de forma permanente;

3.4.1. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Credenciamento, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC do Hospital Militar de Área de Campo Grande -MS.

3.4.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CREDENCIAMENTO Nº 1/2018 – HMilACG
CNPJ/CPF Nº DO INTERESSADO
NOME DO INTERESSADO
ENDEREÇO DO INTERESSADO

3.5. Para se habilitar ao credenciamento, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo G, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **"Requerimento para Credenciamento"**, conforme modelo do Anexo H, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

3.7. A "**Carta Proposta**" e o "**Requerimento para Credenciamento**" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para credenciamento, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.

3.8. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.8.1. Por credenciais entendem-se:

3.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão Especial de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em

relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 10 a 16, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação e;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código

Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o credenciado deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do interessado de credenciamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos interessados deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação da Carta Proposta (OCS) ou do Requerimento para credeciamento (PSA).

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do credenciado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal – Anexo I.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado no credenciamento inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do termo de credenciamento, inabilitar a Organização

Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão previstos no Orçamento Geral da União, sendo os seguintes:

	ND [1]	Gestão	Fonte	PTRES [2]	PI [3]
FUSEX	339039 - OCS	00001	0250270013	089047	D8SAFUSOCSA
FUSEX	339036 – PSA	00001	0250270013	089047	D8SAFUSPRSA
PASS	339039 - OCS	00001	0250270037	089046	D8SACIVOCSA
PASS	339036 – PSA	00001	0250270037	089046	D8SACIVPRSA
FC	339039 - OCS	00001	0100000000	088960	D8SAFCTOCSA
FC	339036 – PSA	00001	0100000000	088960	D8SAFCTPRSA
Ex Cmb	339039 - OCS	00001	0100000000	088962	D8SAECBOCSA
Ex Cmb	339036 – PSA	00001	0100000000	088962	D8SAECBPRSA

(1) Natureza da despesa; (2) Programa de Trabalho Resumido; e (3) Plano Interno.

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento termo de credenciamento, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamento, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, vinculado a esse Edital.

6.3.1. O credenciante poderá, rescindir o credenciamento dos credenciados, no Interesse Público, que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.4.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos Termos de Credenciamentos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo C deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no credenciamento.

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos credenciamentos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.9. Nos credenciamentos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.10. Nos credenciamentos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do credenciamento.

7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica desta OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "N", deste edital.

7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.15. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os valores dos serviços médicos e de saúde prestados serão remunerados conforme Anexo "O" deste Edital

8.2. O valor e a definição das diárias, das taxas, dos materiais e dos pacotes de serviços constam nas tabelas dos Anexos "J" e "K", respectivamente, deste Edital.

8.2.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2.1.1. Excepcionalmente poderão ser avaliados proposta de pacotes com valores que ultrapassem os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, desde que devidamente justificados e aprovados pela Diretoria de Saúde.

8.2.2. Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados, estando disponível para consulta no site www.hmilacg.eb.mil.br.

8.2.2.1 O CREDENCIADO deverá solicitar a inclusão do pacote via requerimento, a ser encaminhado a Seção FuSEX.

8.3. Constam dos anexos dos credenciamentos, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.4. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Hospital Militar de Área de Campo Grande para Termos de credenciamento - Anexo J do Edital.

8.5. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Hospital Militar de Área de Campo Grande para Termos de credenciamento - Anexo J do Edital.

8.6. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos

constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.6.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.6.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de credenciamento, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente, que também assinará o termo.

8.7. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.8. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.9. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Campo Grande, portador dos CNPJ Nr 09.539.711/0001-03 (Tesouro) e 09.539.711/0002-94 (Fundo), da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.10. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas no Hospital Militar de Área de Campo Grande e após a aferição da respectiva lisura.

8.10.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.12. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.13. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.15. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de

documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.16.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.16.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.16.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.16.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.16.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail faturamentofusex@gmail.com

8.16.2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 474

CEP:79.100-400

CAMPO GRANDE - MS

8.16.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.16.2.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.17. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.18.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.19. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.

9.1. A Administração Pública poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos CREDENCIADOs, para a primeira atualização de preços, e da data de início de vigência da atualização anterior, nas atualização subseqüentes, em estrita observância às regras de abaixo:

9.1.1. As Listas Referenciais de de Procedimentos Hospitalares do FuSEx/SAMMED do do Hospital Militar de Área de Campo Grande – Anexo J, Pacotes de Prestação de Serviços – Anexo K e Tabela de Índices, Valores e Portes do HmilACG – Anexo O, constantes deste Edital, poderão ser atualizados, a juízo da Administração Pública, com a manutenção, majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor, após a devida autorização da Diretoria de Saúde;

9.1.2. A atualização será divulgado no Diário Oficial da União -DOU e disponibilizada para consulta no site www.hmilacg.eb.mil.br;

9.1.3. Os valores atualizados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis, mediante simples apostila, a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos credenciamentos.

9.2. Excepcionalmente poderá ser realizada a atualização de preços com período inferior a 12 (doze) meses, desde que seja comprovado prejuízo no atendimento aos usuários e devidamente autorizado pela Diretoria de Saúde – DSAU.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Compromisso;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.10.Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o credenciado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.11.A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamneto, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do Termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,0667% (zero vírgula zero meia meia sete por cento) ao dia, calculada sobre a média dos 03 (três) últimos meses de faturamento da CREDENCIADA, no caso de atraso de qualquer cláusula contratual, observado o devido processo legal, apurado em processo administrativo.

12.1.1. A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações credenciadas, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87·da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre a média dos 03 (três) últimos meses de faturamento da CREDENCIADA, no caso de atraso de qualquer cláusula do Termo de Compromisso, observado o devido processo legal, apurado em processo administrativo;

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre a média dos 03 (três) últimos meses de faturamento da CREDENCIADA, no caso de atraso de qualquer cláusula contratual, observado o devido processo legal, apurado em processo administrativo;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Hospital Militar de Área de Campo Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, ao CREDENCIADO, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade Superior do Órgão.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os Termos de Compromisso poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços credenciados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Compromisso;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.1.12. Conforme previsto no subitem 6.3.1, 6.3, do n° 6 deste Edital.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Hospital Militar de Área de Campo Grande poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do

CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Retenção dos créditos decorrentes do Termo de Compromisso até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria do Hospital Militar de Área de Campo Grande , Avenida Duque de Caxias, nº 474, Bairro Amambai, CEP 79.100-400 – Campo Grande/MS.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria do Hospital Militar de Área de Campo Grande , Avenida Duque de Caxias, nº 474, Bairro Amambai, CEP 79.100-400 – Campo Grande/MS.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, do Hospital Militar de Área de Campo Grande .

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Todos os credenciamentos vigentes vinculados ao Edital anterior deverão adaptar-se as regras quanto aos valores/preços contindos nos Anexos "J", "K" e "O".

17.1.1. A adequação deverá ser realizada via Requerimento por escrito emitida pelo CREDENCIADO ou Parecer emitido por militar a ser designado pelo Diretor do Hospital Militar de Área de Campo

Grande, visando a isonomia dos preços entre os CREDENCIADOS.

17.1.2. A efetivação das alterações de preços/valores será via apostilamento, devidamente reconhecido pela CREDENCIANTE e CREDENCIADO, publicado em Boletim Interno do Hospital Militar de Área de Campo Grande.

17.2. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, bem como a realização de Visitas Técnicas com o objetivo de identificar situações, impropriedades ou irregularidades na prestação dos serviços acordados que necessitem de ajustes ou correções, no sentido de permitir a continuidade contratual e de delinear o perfil assistencial do público assistido.

17.3. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.3.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.3.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.3.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.3.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.3.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.3.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Militar de Área de Campo Grande/MS.

17.8. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Termo de Credenciamento, havendo internação, o Termo de Credenciamento continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.8.1. Havendo Termo de Credenciamento com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
17.8.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo Termo de Credenciamento, este passará a regular a internação.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Diretor do Hospital Militar de Área de Campo Grande, com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.10. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Seção de Aquisição, Licitação e Contrato e encaminhadas para endereço eletrônico salc-ocspsa@hmilacg.eb.mil.br

17.11. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme os Parecer n° 00689/2018/CJU-MS/CGU/AGU de 29 de Novembro de 2018, nos termos do parágrafo único do art. 38 da

Lei nº 8.666/1993.

18. <u>DO FORO.</u>

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Foro da Justiça Federal na cidade de Campo Grande-MS, sede do Hospital Militar de Área de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande-MS, 08 de janeiro de 2019.

ALESSANDRO SARTORI **THIES** - TC
Ordenador de Despesas do HMilACG

8ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2018 - UASG 160163

Nº Processo: 64319021304201766. PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: COMANDO DA 8 REGIAO MILITAR E 8 -DIVISAO DO EXERCITO. CNPJ Contratado: 07290015000180. Contratado : EMPORIO COMERCIO ATACADISTA EIRELI.Objeto: Aquisição, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, para o sistema de registro de preços para eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios. Fundamento Legal: Em observância às disposiçõesda Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Leinº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 27/09/2018 a 26/09/2019. Valor Total: R$135.800,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800910 Fonte: 100000000 - 2018NE800904. Data de Assinatura: 27/09/2018.

(SICON - 08/01/2019)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2018 - UASG 160163

Nº Processo: 64319021304201766. PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: COMANDO DA 8 REGIAO MILITAR E 8 -DIVISAO DO EXERCITO. CNPJ Contratado: 15155318000119. Contratado : JPM JOAO PESSOA MERCANTIL EIRELI -.Objeto: Aquisição, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, para o sistema de registro de preços para eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios. Fundamento Legal: Em observância às disposiçõesda Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Leinº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 27/09/2018 a 26/09/2019. Valor Total: R$393.300,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800896. Data de Assinatura: 27/09/2018.

(SICON - 08/01/2019)

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE MARABÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 160168

Número do Contrato: 8/2015. Nº Processo: 64591015417201531. PREGÃO SISPP Nº 12/2015. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE MARABA -.CNPJ Contratado: 19998816000184. Contratado : JHF SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI -.Objeto: Serviço de Limpeza Tecnica Hospitalar com o fornecimento de mao-de-obra qualificada, produtos senanantes domissanitarios, materiais e equipamentos. Fundamento Legal: Paragrafo unico do art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 02/01/2019 a 02/02/2020. Valor Total: R$591.668,52. Fonte: 100000000 - 2018NE800149. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 08/01/2019) 160168-00001-2018NE000107

COMANDO MILITAR DO OESTE
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019

Objeto: Prestação do serviço de fornecimento de água e esgoto, em favor do 10º R C Mec. Processo Administrativo nº 64579.005595/2017-56. Licitação: Inexigibilidade de licitação 02/2017. Contrato nº 002/2016. Contratado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ: 03.167.814/0001-03. Valor global do Termo Aditivo R$ 18.000,00. Vigência do Termo Aditivo: 04 de janeiro de 2019 a 03 de janeiro de 2020. Fundamento Legal: Parágrafo único do Art 61 da Lei 3666/93. Data de assinatura: 14 de dezembro de 2018.

IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesas

9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 160151

Número do Contrato: 5/2017. Nº Processo: 005/2017. INEXIGIBILIDADE Nº 5/2017. Contratante: NONO GRUPO DE ARTILHARIA DE -CAMPANHA. CNPJ Contratado: 04214139000199. Contratado : BRUNO VIEIRA NOGUEIRA -.Objeto: _Prestação de serviço de laboratório deanálises clínicas. Fundamento Legal: ART. 25º, CAPUT, DA LEI 8666,DE 1993. Vigência: 06/12/2018 a 05/12/2019. Valor Total: R$35.000,00. Fonte: 650270013 - 2018NE800123. Data de Assinatura: 06/12/2018.

(SICON - 08/01/2019) 160151-00001-2018NE800010

9ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2018

1. O Hospital Militar de Área de Campo Grande torna público que fará credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de urgência/emergência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias e reabilitação aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, de acordo com os critérios adotados no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2018-HMILACG e seus anexos, processo nº 64577.010661/2018-80. Fundamento Legal: Caput, Artigo 25 da Lei 8.666/93. Justificativa: contratação do maior número possível de profissionais e instituições prestadores dos serviços em atendimento aos usuários do FuSEx. declaração da Inexigibilidade em 07/01/2019. ALESSANDRO SARTORI THIES - TC. Ordenador de Despesas HmilACG. Ratificação em 08/01/2019. LUIZ CARLOS NUNES FONSECA DA SILVA - Cel. Resp Cmt Internino da 9ª Região Militar. 2. O edital e seus anexos poderão ser examinados através do acesso ao sitio da internet: "www.hmilacg.eb.mil.br" para dowloand ou adquiridos mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica. 3. A entrega da documentação será realizada na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos/SALC do HMilACG no seguinte endereço: Avenida Duque de Caxias, 474, Bairro Amambaí - Campo Grande, MS, no horário de 07:00 as 11:00 horas, de segunda a sexta-feira em dias úteis, a partir da data de presente publicação. 4. Dúvidas e informações gerais através do telefone (67) 3368-4323 / 3368-4398 ou pelo e-mail: salc-ocspsa@hmilacg.eb.mil.br.

Em 8 de Janeiro de 2019.
ALESSANDRO SARTORI THIES - Ten Cel
Ordenador de Despesas

3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018 - UASG 160132

Nº Processo: 64037005784201865. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa de fornecimento de material de consumo, material de copa e cozinha, proteção e segurança, para atender as necessidades do 9º Batalhão de Engenharia de Combate, por um período estimado de 12 meses. . Total de Itens Licitados: 178. Edital: 09/01/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h15 às 17h00. Endereço: Rua Duque de Caxias, S/n - Bairro Alto, - Aquidauana/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160132-5-00028-2018. Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais.

LUIZ ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/01/2019) 160132-00001-2019NE800041

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 160530

Nº Processo: 65303002314201815. PREGÃO SRP Nº 4/2018. Contratante: BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DO -COMANDO MILITAR DO OES. CNPJ Contratado: 25023908000141. Contratado : JET TOWERS TELECOMUNICACOES LTDA -.Objeto: Contratação de serviços de manutenção das Torres da Rede Metropolitana (REME) nas cidades listadas no subitem 1.3, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Fundamento Legal: Parágrafo Único do artigo 67 da Lei 8.666, de 21Jun93. Vigência: 01/11/2018 a 31/10/2019. Valor Total: R$294.279,24. Fonte: 100000000 - 2018NE801968 Fonte: 100000000 - 2018NE802031. Data de Assinatura: 01/11/2018.

(SICON - 08/01/2019) 160530-00001-2019NE802404

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 160530

Número do Contrato: 3/2015. Nº Processo: 65303006309/15-39. PREGÃO SRP Nº 13/2015. Contratante: BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DO -COMANDO MILITAR DO OES. CNPJ Contratado: 02421421000111. Contratado : TIM S/A -.Objeto: Alteração do Preâmbulo e da Cláusula Segunda (Vigência), constante no Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 3/2015 - Cmdo CMO, de 21 de dezembro de 2015, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2015-B Adm Ap/CMO. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 e alínea d, inciso II do artigo 65, da Lei 8.666, de 21Jun1993. Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R$353.328,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800110. Data de Assinatura: 01/01/2019.

(SICON - 08/01/2019) 160530-00001-2019NE800013

13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
18º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 160159

Número do Credenciamento: 6/2016. Nº Processo: 645530001201656. Contratante: 18 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA.CNPJ Contratado: 24361382000147. Contratado : JHONATTA ALVES MOREIRA -FONOAUDIOLOGIA. Objeto: Alterar a vigência do contrato em sua cláusula sétima. Fundamento Legal: Parágrafo único do art.61 da lei 8.666/93. Vigência: 18/11/2018 a 17/11/2019. Valor Total: R$31.200,00. Fonte: 250270013 - 2019NE800001. Data de Assinatura: 29/10/2018.

(SICON - 08/01/2019) 160159-00001-2019NE800014

2º BATALHÃO DE FRONTEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018

A Comissão de Licitação do 2º Batalhão de Fronteira, UASG 160155, comunica o resultado de julgamento do Pregão Eletronico Para Registro de Preços(SRP) 2/2018 - Registro de Preços para eventual Locação de Veículos. Valor Global: R$ R$ 570.045,00. Critério de Julgamento: Menor Preço, conforme resultado disponível no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

ANTONIO HERVE BRAGA JUNIOR
Ordenador de despesas

(SIDEC - 08/01/2019) 160155-00001-2018NE800018

COMANDO MILITAR DO PLANALTO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2018 - UASG 160098

Nº Processo: 64494011100201796. PREGÃO SRP Nº 15/2017. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE-OPERACOES ESPECIAIS. CNPJ Contratado: 00952161000185. Contratado : YTCHI AMBIENTES EMPRESARIAIS -EIRELI. Objeto: Aquisição de arquivo deslizante para o 1º BAC do Comando de Operações Especiais. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 05/12/2018 a 18/01/2019. Valor Total: R$445.681,25. Fonte: 650270001 - 2018NE801979. Data de Assinatura: 05/12/2018.

(SICON - 08/01/2019) 160098-00001-2018NE000004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 160098

Número do Contrato: 10/2016. Nº Processo: 75/2015. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2016. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE-OPERACOES ESPECIAIS. CNPJ Contratado: 01616929000102. Contratado : SANEAMENTO DE GOIAS S/A -.Objeto: Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 010/2016 para prestação de fornecimento de água e esgoto para o Comando de Operações Especiais.Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R$300.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800078. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 08/01/2019) 160098-00001-2018NE000004

3ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2018 - UASG 160100

Nº Processo: Inex 1/2018 . Objeto: Prestação de Serviços de Fisioterapia e, regime de tratamento clínico, de reabilitação, com clínica especializada e serviços auxiliares de diagnóstico aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército Brasileiro-FuSEx. destinado para os militares, pensionistas e dependentes do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada. Total de itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de Competição. declaração de Inexigibilidade em 03/01/2019. GILBERTO DA SILVA BREVILIERE. Ordenador de Despesas. Ratificação em 07/01/2019. MARCO ANTONIO MARTIN DA SILVA. Comandante da Brigada. Valor Global: R$ 40.200,00. CPF CONTRATADA : 879.079.501-63 KARINE DOS REIS SOARES.

(SIDEC - 08/01/2019) 160100-00001-2018NE800002

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2018 - UASG 160100

Nº Processo: Inex 01/2018 . Objeto: Prestação de Serviços laboratoriais e Análises Clínicas aos beneficiários do FuSEx/SAMMED destinado para os militares do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de Competição. declaração de Inexigibilidade em 03/01/2019. GILBERTO DA SILVA BREVILIERE. Ordenador de Despesas. Ratificação em 07/01/2019. MARCO ANTONIO MARTIN DA SILVA. Comandante da Brigada. Valor Global: R$ 120.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.392.836/0001-53 LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BONTEMPO LTDA.

(SIDEC - 08/01/2019) 160100-00001-2018NE800002